



ACÓRDÃO Nº 39.876

Processo nº 077361.2017.2.000

Jurisdicionado: FMS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: PATRICIA SILVA CHAVES (Ordenadora - 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FMS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS E NÃO REPASSADAS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADO O PARCELAMENTO DO DÉBITO. RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 03/2016/TCM/PA. CÓPIAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO ENVIADAS. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077361.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Patricia Silva Chaves, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Patricia Silva Chaves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições previdenciárias retidas e não repassadas, dentro do prazo legal, descumprindo as disposições da legislação vigente.
- 2.** Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.** Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados, em desacordo com a Resolução nº 03/2016/TCM/PA, infringindo as disposições do referido ato.
- 4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.



5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso III, alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à ordenadora Patricia Silva Chaves, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 6.983.076,06, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 19 de Janeiro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.435 DOE TCM/PA, de 13/03/2023.